



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO
DE COTAÇÃO DIRETA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Locação de 01(um) veículo tipo utilitário: Caminhonete cabine dupla, capacidade para 5 passageiros, com caçamba de lata com capacidade de 1.000 kg, Motorização mínima: 2.2 L 16 V turbo a diesel, Potência Mínima 180 cv, Tração: 4x4, Transmissão: Automática/Sequencial de 6 velocidades, Direção: Hidráulica com regulagem, Ar-condicionado, Freios ABS, Airbag duplo, Controles de tração e estabilidade, Trava elétrica, banco de cor com ajuste de altura, computador de bordo, entrada, USB, Rádio, para prestação de serviço a Secretaria Municipal de Educação.

Em análise ao processo em epígrafe, observamos que foram realizadas cotações diretas junto a alguns fornecedores sendo eles: **E.C. da Silva Transportes - ME, CNPJ Nº 14.909.443/0001-04, J R S Araújo Transportes, CNPJ Nº 32.226.181/0001-65 e E.R.C. da Silva, CNPJ Nº 32.136.548/0001-50**, apresentamos preços conforme os praticados no mercado.

No caso em questão verificamos que se trata de situação pertinente a Pregão Presencial. De acordo com as diretrizes do Tribunal do Contas do Estado do Tocantins, como pode ser visto no processo a orientação é que seja obedecida a coleta de preços.

Considerando o Art. 23, da Lei 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Em reação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo Administração realizar as cotações diretas sem qualquer afronta a Lei de regência dos certames licitatórios.

Bernardo Sayão - TO, 08 de janeiro de 2025.

Daniela Barbosa de Sousa
Daniela Barbosa de Sousa
Departamento de Compras

Peter Douglas Maciel de Mello
PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretário Municipal de Educação